



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

Institui o “Programa de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar com Acompanhamento Psicopedagógico para Crianças e Adolescentes” no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Institui o “Programa de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar com Acompanhamento Psicopedagógico para Crianças e Adolescentes” no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º O programa de que trata o art. 1 é aplicável às crianças e adolescentes hospitalizados ou em processos de recuperação em domicílio pós-internamentos, com oferta das modalidades presencial e remota.

Art. 3º São os objetivos do programa de que trata esta Lei:

- I - proporcionar a continuidade e a efetividade das atividades educacionais dos educandos (estudantes-pacientes), a fim de dar continuidade ao Currículo Escolar desses;
- II - desenvolver parâmetros para atender às necessidades de continuidade pedagógica do educando hospitalizado e em recuperação em domicílio;
- III - fornecer suporte psicopedagógico aos educandos durante os internamentos, bem como na fase convalescente em domicílio para assegurar a melhor adaptabilidade ao programa; e
- IV - promover acolhimento motivacional e humanizado, como recurso à recuperação efetiva e abreviada.

Art. 4º É atribuição e competência do pedagogo:

- I - o compartilhamento com o psicopedagogo do plano de trabalho a ser desenvolvido e aplicado junto ao estudante-paciente; e
- II - a elaboração dos relatórios referentes à:
 - a) implementação do programa; e
 - b) os resultados obtidos junto ao educando (estudante-paciente).

Parágrafo único. Os resultados referidos na alínea “b” deverão ser entregues para a Unidade Escolar.

Art. 5º A Unidade Educacional designará 1 (um) psicopedagogo para iniciar a execução do programa que deverá desenvolver as seguintes atividades:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

I - mediar a relação educador *versus* estudante-paciente;

II – apresentar as diretrizes e os modos de aplicação do programa ao estudante-paciente para garantir uma maior compreensão, absorção e eficácia do processo; e

III – avaliar o programa junto ao estudante-paciente para confecção e entrega do relatório de trabalho à Unidade Educacional.

Art. 6º O “Programa de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar com Acompanhamento Psicopedagógico para Crianças e Adolescentes” contará com coberturas especiais e especializadas, quando necessário, como:

I - libras;

II - braille; e

III - tecnologias assistivas.

Art. 7º O Programa dar-se-á por meio de duas modalidades:

I - Modalidade I - Classe Hospitalar: a qual compreende:

a) acompanhamento pedagógico e psicopedagógico do estudante-paciente;

b) transmissões simultâneas de atividades escolares, de acordo com a oferta das mesmas sob avaliação e liberação médica, que determinará a carga horária, o fluxo e os meios de participação dos pacientes; e

c) as vídeo-aulas.

II - Modalidade II - Classe Domiciliar: a qual compreende:

a) acompanhamento psicopedagógico no âmbito domiciliar na forma de vídeo-aulas para assistência, continuidade e avaliação das atividades iniciadas no internamento, como medida continuada do tratamento e adaptativa ao formato das ações e procedimentos durante a convalescência;

b) o acompanhamento pedagógico, na forma de vídeo-aulas para a assistência, continuidade e avaliação das atividades iniciadas no internamento como medida continuada do tratamento e adaptativa ao formato das ações e procedimentos durante a convalescência; e

c) as transmissões simultâneas das atividades do ambiente escolar em domicílio durante o restabelecimento, de acordo com o material especialmente desenvolvido pelas instâncias de Educação e supervisão das instâncias de Saúde para a modalidade de atendimento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação oficial.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de março de 2023.

OSMAR RICARDO
Vereador – PT

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Osmar Ricardo Cabral Barreto.
Proposição eletrônica P26589850/25778, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura objetiva instituir no âmbito do Município do Recife o **“Programa de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar com Acompanhamento Psicopedagógico para Crianças e Adolescentes”**.

Esta Proposta tem o intuito de proporcionar a crianças e adolescentes, estudantes do Recife, a continuidade de suas atividades escolares durante as fases de internamento hospitalar e/ou de convalescença em domicílio, através da efetividade de ações educativas de acompanhamento e realização de aulas presenciais adaptadas ou de maneira remota, do acompanhamento psicopedagógico e da garantia da complementação de agregados especiais, como materiais em braille e paridade em libras, por exemplo.

É de conhecimento comum que crianças e adolescentes acometidos de infortúnios e doenças que acarretam internamentos na sua maioria são forçadas a se distanciar do ambiente escolar e a interromper suas atividades curriculares, ocasionando perda substancial de seu aproveitamento escolar e comprometendo o desenvolvimento de seu intelecto e seu projeto de graduação estudantil.

Em face dessa realidade desalentadora e de grande caráter negativo, tendo em vista o desenvolvimento do potencial intelectual desses estudantes, é preciso que se elaborem ferramentas que possibilitem e garantam a manutenção desse potencial e que coíbam a estagnação e a desconstrução do protagonismo dessas crianças e desses adolescentes, fortalecendo suas habilidades para que possam progredir com plenitude.

Dessa forma, esta Proposição tem a missão de tornar possível essa meta, assegurando que esses estudantes-pacientes tenham as condições necessárias para ir adiante, sem impedimentos ou restrições.

Entendemos que é hora de usarmos alternativas em sinergia com nosso momento atual e com o aprendizado trazido de crises recentes e de saídas empregadas no período. São imprescindíveis, portanto, recursos tecnológicos e ferramentas criativas para assegurar essa trajetória tão importante para esses estudantes mais que mercedores de nossa proteção, apoio, ações e investimentos.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

A Matéria traz como base o Decreto Municipal nº 28.622, de 6 de março de 2015, que *Institui a Classe Hospitalar na Rede Municipal de Ensino do Recife*.

Nosso propósito é garantir o aproveitamento total das potencialidades dos estudantes-pacientes, ampliando o conteúdo da Classe Hospitalar para o período de convalescença em domicílio, de modo que não haja perda alguma para essas crianças e jovens.

Dentro do Plano Plurianual (PPA) 2023 do Município, encontra-se o Programa 1207 - "SUPORTE E APOIO EFETIVOS PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E ACESSÍVEL", com Unidade Orçamentária no FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO EM INFRA URBANA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, SEGURIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Secretaria de Educação. Está na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023 a destinação de R\$ 1.494.384.850,00 e R\$ 1.295.339.150,00, como orçamentos de Saúde e Educação, respectivamente. Para o mencionado Programa 1207 estão disponíveis R\$ 154.783.500,00, valor que pode subsidiar qualquer custo adicional não coberto com as determinações previstas e asseguradas pelo Decreto Municipal nº 28.622, de 6 de março de 2015.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 21 de março de 2023

OSMAR RICARDO
Vereador - PT

